

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1.068 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

REFERÊNCIA: Processo Nº 9118097/2025

SECRETARIA: SEGOV

OBJETO: a contratação da apresentação artística “MACAKIDS” na inauguração da EMEF “RONALDO SOARES”, na data de 11 de outubro de 2025, no Bairro Resistência, Vitória/ES.

CONTRATADO: MACAKIDS COMERCIO E SERVIÇOS INFANTIS LTDA.

C.N.P.J. Nº: 11.846.588/0001-15

VALOR: R\$ 30.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	01	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	01	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	01	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	01	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	01	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	01	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	01	3 e 4
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	01	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	01	5
Parecer Procuradoria Geral do Município	AUSENTE	6
Emissão de FIPO	AUSENTE	7
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 897/2025	06	-
Emissão de Nota de Reserva nº	AUSENTE	7
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	01	8 e 9
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	AUSENTE	10

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 2-** Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3-** Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4-** Não obstante para a pesquisa de mercado, a apresentação das Notas Fiscais (sequência 01, SIPAD); orientamos para que, sempre que possível, seja considerado também apresentar Notas Fiscais de shows de projeto idêntico e/ou similar a contratação pretendida; e, bem como outros parâmetros como por exemplo as contratações anteriores pela Prefeitura de Vitória; devendo-se sempre considerar o menor preço praticado no mercado;
- 5-** Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato ou outro documento substituto hábil em atendimento ao art.95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;



6- Acostar nos autos a cópia da Portaria n.º 001/2024 da Procuradoria-Geral do Município, publicada no DOMV em 27 de fevereiro de 2024, que disciplina a dispensa de manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município em contratações diretas de menor complexidades, fundamentadas no art. 74 ou no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que sejam, concomitantemente, de pequeno valor, padronizadas e de baixa complexidade;

7- Comprovar, oportunamente, a existência de dotação orçamentária e financeira para a execução da despesa pretendida;

8- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, *deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;*

9- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10- Providenciar a manifestação de aprovação da despesa pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP em atendimento ao Decreto Municipal 24.549/2025;

11- Providenciar a ratificação e publicação do extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 08/10/2025 11:05:10. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
E5AA7FD0-2BA1-4EB3-ACFE-8BAA5E913655